a capela de Santo Antonio, já requerida pelo revmo. vigário, de forma a ter condições para a construção do prédio para a agencia postal local, no terreno que vem sendo ocupado pelo citado templo, já em desuso, cujo material também será removido pela administração.

Art. 2º — O crédito para ocorrer a despesa será aberto por decreto do Executivo, dentro das necessidades.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Agosto de 1973

[signature]

Rego e puso nesta secretaria na mesma data

Auxo sec. em com., [signature]

Lei nº 2.139, de 14 de Agosto de 1973

Dispõe sobre descaracterização de imóvel urbano.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguin

te lei:

Art. 1º – Fica descaracterizado, do uso comum do povo, o terreno medindo 40,00 por 40,00 cms. situado no centro da praça da Bandeira, nesta cidade, a ser doado a Igreja Matriz, para construção de templo religioso.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Agosto de 1973.

[signature]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., [signature]

Lei nº 2.126, de 12 de julho de 1973

Autoriza levantamento de empréstimo.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Mu-